MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 035, de 24 de agosto de 1970

Autoriza o uso de formulário contínuo para o registro da produção do Corretor de Seguros, pessoa jurídica.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), usando de suas atribuições legais,

considerando os elementos constantes do Processo SUSEP nº 9.048/70;

R E S O L V E:

1. Os Corretores de Seguros, constituídos em sociedade, que empreguem, em sua contabilidade centralizada, o sistema mecanizado, mediante uso de formulários contínuos, ficam autorizados a escriturar em um único registro, em substituição ao registro de produção a que se refere o art. 6º da Portaria nº 18/66, do extinto DNSPC, o movimento tanto da matriz como das sucursais ou filiais, desde que sua escrituração seja seguida.

2. Em tal hipótese, cada uma das referidas sucursais ou filiais deverá manter, à disposição da Fiscalização regional da SUSEP, cópia do referido formulário, devidamente regularizada, relativamente à sua produção.

3. Os registros serão rubricados pela Fiscalização, na sede da Sociedade, que deverá observar as demais formalidades aplicáveis.

4. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ FRANCISCO COELHO
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 02-09-70*